



Disponibilizado no D.E.: 07/10/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Caçador

Rua Victor Baptista Adami, 800, Bloco D - Subsolo - Bairro: Centro - CEP: 89500-199 - Fone:
(49)3561--1900 - www.jfsc.jus.br - Email: sccac01@jfsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000669-84.2018.4.04.7211/SC

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: JUCONDINO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR

EDITAL Nº 720007800642

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO CARNEIRO ARAÚJO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAÇADOR, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar LEILÃO/PRAÇA de modo exclusivamente on line nas datas, local e sob as condições adiante descritas, para alienação de bens penhorados nos autos da ação de execução em epígrafe, devendo os licitantes comparecerem cientes de que o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante (art.892 do CPC).

1º LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de novembro de 2021, às 14h30min, por lanços iguais ou superiores às avaliações dos bens;

2º LEILÃO/PRAÇA: Dia 09 de novembro de 2021, às 14h30min, a quem maior lanço oferecer, desde que não seja preço vil;

LOCAL

Exclusivamente on line no site do leiloeiro:
www.bampileiloes.com.br

LEILOEIRO OFICIAL

Ricardo Bampi



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Caçador

ÔNUS DO ARREMATANTE

1) Cabe aos arrematantes o pagamento da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor da arrematação, e eventuais despesas de remoção e guarda de bens, custas de 0,5% sobre o valor da arrematação e, em caso de bens imóveis, o pagamento das despesas tributárias para tradição/transcrição dos bens, sujeitando-se, ainda, aos demais ônus previstos em lei;

2) Fica o arrematante responsável pela quitação de eventuais débitos de condomínio;

3) No caso de imóveis e veículos arrematados, fica o arrematante obrigado, após o recebimento da carta ou mandado de arrematação, a proceder a averbação no órgão de registro respectivo (Cartório de Registro de Imóveis ou Departamento de Trânsito).

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1) Caso não sejam os devedores encontrados para intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela só publicação do presente edital na imprensa oficial e afixação no local de costume, da realização dos leilões e da reavaliação dos bens a serem pracedados/leiloados.

2) Os credores hipotecários, usufrutuários, condôminos, senhorio direto ou credor com penhora anteriormente averbada, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões.

3) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas descrições, estando à disposição dos interessados para verificação do estado em que se encontram.

4) Em caso de remição, pagamento, parcelamento do débito ou qualquer outra transação que implique suspensão do leilão após a intimação do executado, este deverá pagar importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, desde que não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) até o máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de ressarcimento das despesas realizadas pelo leiloeiro e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, independentemente de comprovação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Caçador

5) Nos processos cujo exequente seja a Fazenda Nacional, o valor do maior lance poderá ser parcelado, sob as seguintes condições:

5.1) Para bens móveis: em regra, sem parcelamento. Apenas se houver manifestação específica autorizando;

5.2) Para bens imóveis: para bens imóveis cujo valor de avaliação seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser pago 20% do valor da entrada e o saldo de acordo com as faixas de valor abaixo:

a) de R\$50.000,00 a R\$100.000,00 - parcelar em até 5 prestações mensais e sucessivas;

b) de R\$100.000,00 a R\$300.000,00 - parcelar em até 10 prestações mensais e sucessivas;

c) de R\$300.000,00 a R\$500.000,00 - parcelar em até 15 prestações mensais e sucessivas;

d) a partir de 500.000,00 - parcelar em até 20 prestações mensais e sucessivas.

5.3) As faixas de valores acima, referem-se ao total da arrematação, não ao saldo.

5.4) A exequente será credora do arrematante, o que deverá constar na carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, a hipoteca ou penhor de bem arrematado;

5.5) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 do mês seguinte ao da arrematação;

5.6) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa selic;

5.7) No caso em que o valor da arrematação supere o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Caçador

5.8) Na hipótese de o bem arrematado garantir o crédito preferencial trabalhista ou da Fazenda Nacional, o parcelamento do lance ficará condicionado à cobertura integral do crédito preferencial, que será depositado no ato da arrematação, sem prejuízo da observância da alínea anterior;

5.9) Se o arrematante não pagar no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº
5000669-84.2018.4.04.7211/SC

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

EXECUTADO: JUCONDINO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR.

BEM: UM VEÍCULO NISSAN VERSA 1.6 (IMPORTADO), PLACA QKN 9286, RENAVAL 1195132694, ALCOOL/GASOLINA, COR BRANCA, 2014/2014. O VEÍCULO POSSUI DANOS REFERENTES A CHUVA DE PEDRA DE 2018.

AVALIAÇÃO: AVALIADO POR R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

DEPOSITÁRIO: JUCONDINO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR.

ENDEREÇO PARA VISTORIA: RUA CARLOS MEISTER N. 714, BAIRRO NAÇÕES, FRAIBURGO/SC.

ÔNUS: RESTRIÇÃO RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE) E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DÉBITOS JUNTO AO DETRAN NO VALOR DE R\$ 976,96.

Documento eletrônico assinado por **JOAO AUGUSTO CARNEIRO ARAUJO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível

5000669-84.2018.4.04.7211

720007800642.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Caçador

no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720007800642v4** e do código CRC **37ce1958**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOAO AUGUSTO CARNEIRO ARAUJO

Data e Hora: 5/10/2021, às 17:32:5

5000669-84.2018.4.04.7211

720007800642.V4